



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer n.º 08/2021

Ref. Proc. n.º 173/2021

Projeto de Lei Ordinária. Altera dispositivo em lei já existente.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores:

Mediante a análise do Projeto de Lei Ordinária n.º 9, de 7 de abril de 2021, encaminhado pela Chefe do Poder Executivo a esta Casa, com objetivo de alterar legislação de regência do “condomínio verde”, constata-se que relativamente à técnica legislativa, a propositura se enquadra, s.m.j., aos preceitos traçados pelo artigo 122, Regimento Interno da Câmara Municipal, estando também acompanhado de justificativa, a rigor do que dispõe o art. 124.

Também em relação à iniciativa da proposição e à modalidade legislativa eleita, igualmente, não vislumbramos qualquer problema de ordem jurídica, uma vez que a matéria é regulamentável por Lei Ordinária, e a competência para iniciativa da proposta é do Chefe do Executivo Municipal.

Com relação à emenda apresentada conforme documento de Protocolo n.º 187, em 16 de abril de 2021, salvo melhor juízo encontra-se em conformidade regimental, não havendo óbices para sua análise por parte dos membros da Casa.

Portanto, com relação ao mérito do diploma e da emenda apresentada, o exame da conveniência e oportunidade das medidas cabem, exclusivamente, aos ilustres senhores, estando apto a tramitar perante as comissões temáticas pertinentes.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Andradas, 19 de abril de 2021.



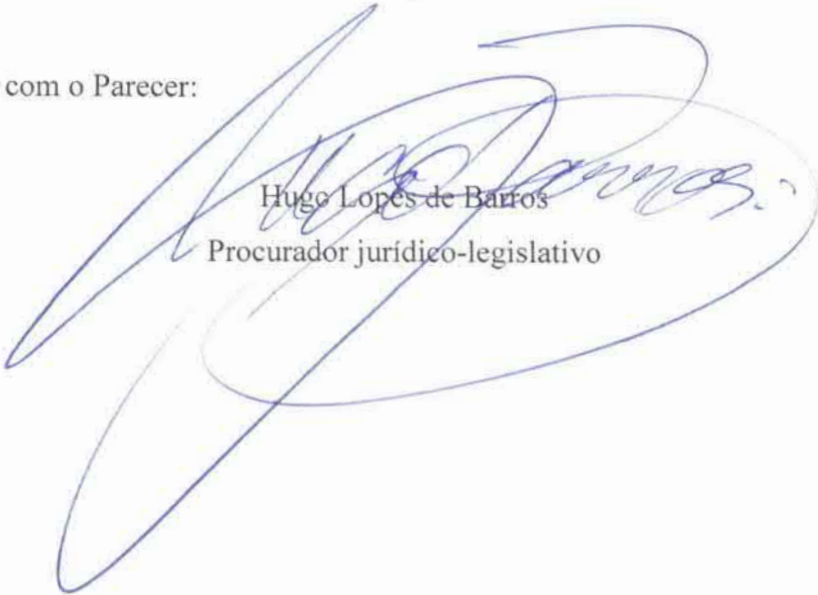
Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS


José Antonio Conti Júnior

Advogado

De acordo com o Parecer:


Hugo Lopes de Barros

Procurador jurídico-legislativo